



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 89, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso IV da Lei Federal nº14.133, de 1 de abril de 2021-NLLC.

CONSIDERANDO ainda a regra prevista no artigo 158 da NLLC;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos e estáveis da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório, motivada pela inexecução total ou parcial de contratos ou ajustes decorrentes de processos licitatórios, em todas as suas modalidades e hipóteses, ficando assim constituída:

§1º Titulares:

I- **JÉSSICA AMANN FROELICH**, Agente Administrativo – Portaria nº 136/2014;

II- **MÁRCIA SOARES DE FREITAS**, Agente Administrativo – Portaria nº 003/2019;

III- **THAIS SILVA MACIEL**, Auxiliar de Biblioteca, Portaria nº 01/2007;

§2º Suplentes:

I- **LAÉRCIA ELIANE BOLONINE**, Coordenador de Processamento de Dados, Portaria nº 105/2023;

II- **NADIA TALAL NEJEM**, Agente Administrativo – Portaria nº. 108/2008;

III- **JOSIANE RIBEIRO DA SILVA**, Agente Administrativo – Portaria nº. 046/2002;

Parágrafo único. A servidora nominada no inciso I do §1º exercerá a Presidência da comissão e na ausência ou impedimento, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Thais Silva Maciel**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório a condução de processos de apuração de eventuais inexecuções decorrentes de contratos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres realizados sob a vigência das normas revogadas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.



(FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 398)

Ainda

(...) como a função administrativa está vinculada à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas deve ser visto como "deveres-poderes", havendo uma subordinação do poder em relação ao dever. **Assim, tanto a possibilidade quanto a obrigatoriedade de a Administração aplicar sanções às contratadas decorre do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas. Essa possibilidade está lastreada na supremacia do interesse público, que confere um conjunto de prerrogativas à Administração, inclusive, o poder de aplicar sanções, motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.** (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010) (grifou-se)

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público a Administração tem o dever de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, não sendo possível relevá-las por mera conveniência e oportunidade. (Parecer nº 0688/2015/HTM/CGJL/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 30.06.2015, "É comum encontrar previsões em editais da possibilidade de se relevar por conveniência punições, o que não é admitido pelo ordenamento") (grifou-se)

Dessa forma subsistindo o dever de fiscalizar e aplicar sanções aos contratados, através do devido processo legal, sendo entendimento majoritário da doutrina, decido:

a) Instaurar procedimento administrativo para apurar e se for, o caso responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada; b) Desclassificar a contratada de todos os itens referente a Ata 24/2023, pois já decorreram mais de 90 dias para a entrega dos itens, afetando de tal maneira a satisfação do INTERESSE PÚBLICO.

Campos de Júlio, 21 de março de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 89, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso IV da Lei Federal nº14.133, de 1 de abril de 2021-NLLC.

CONSIDERANDO ainda a regra prevista no artigo 158 da NLLC;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos e estáveis da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório, motivada pela inexecução total ou parcial de contratos ou ajustes decorrentes de processos licitatórios, em todas as suas modalidade e hipóteses, ficando assim constituída:

§1º Titulares:

I-JÉSSICA AMANN FROELICH, Agente Administrativo – Portaria nº 136/2014;

II-MÁRCIA SOARES DE FREITAS, Agente Administrativo – Portaria nº 003/2019;

III-THAIS SILVA MACIEL, Auxiliar de Biblioteca, Portaria nº 01/2007;

§2º Suplentes:

I- LAÉRCIA ELIANE BOLONINE, Coordenador de Processamento de Dados, Portaria nº 105/2023;

II- NADIA TALAL NEJEM, Agente Administrativo – Portaria nº. 108/2008;

III- JOSIANE RIBEIRO DA SILVA, Agente Administrativo – Portaria nº. 046/2002;

Parágrafo único. A servidora nominada no inciso I do §1º exercerá a Presidência da comissão e na ausência ou impedimento, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Thais Silva Maciel**.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório a condução de processos de apuração de eventuais inexecuções decorrentes

de contratos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres realizados sob a vigência das normas revogadas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

JR LACERDA MAT MAT. MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP

Av Lauricio Predro Rasmussem, nº 549, Quadra S

Goiania/GO – CEP 74633-420

CNPJ: 03.595.984/0001-99

Contato: (62) 37261-5064

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 242/2024 – Pregão Eletrônico nº 72/2023 – Data de Emissão 25/01/2024

AF nº 264/2024 – Pregão Eletrônico nº 72/2023 – Data de Emissão 25/01/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.